

L E I N. 9.522, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigação do uso de crachá pelos trabalhadores e prestadores de serviços de casas noturnas, bares, restaurantes, hotéis, casas de eventos e similares.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação funcional pelos empregados e prestadores de serviços das casas noturnas, bares, restaurantes, casas de eventos e similares, no município de São José dos Campos.

Art. 2º O crachá de identificação deverá ser fornecido pelos contratantes e deverá ser padronizado contendo o nome da empresa, do empregado e do cargo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a multar o estabelecimento que não cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de maio de 2017.


Felício Ramuth
Prefeito


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico


Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretária de Apoio Jurídico, aos dezesesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 78/2017, de autoria do Vereador Walter Hayashi)